DECISÃO TC - 34.058 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002945/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Balbina Andrade de Jesus

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 289/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.058

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Balbina Andrade de Jesus**, referente ao Processo Administrativo nº EX.00509.07/2015-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:34
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:29

DECISÃO TC - 34.058 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:34
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:29

DECISÃO TC - 34.058 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2368/2015 de 25 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.295 de 14/09/2015, benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA BALBINA ANDRADE DE JESUS**, Cônjuge, do ex-segurado **BENTO VENTURA DE JESUS,** servidor inativo, falecido em 14/03/2015, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 54/2021 (fls. 30-31), a pensão concedida atende às disposições do art. 12, inciso I, da Lei Complementar no 113/2005, em consonância com o art. 50 inciso I c/c o art. 54 inciso I, do mesmo diploma legal, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 14/03/2015, data posterior a sua vigência. A beneficiária faz jus à pensão por morte no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41, por ser único beneficiário, na qualidade de cônjuge. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, de acordo com o art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Portanto, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.093,96 (mil, noventa e três reais e noventa e seis centavos),** calculados na forma constante às fls. 18, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:34
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:29

DECISÃO TC - 34.058 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**FUNDAMENTOS LEGAL**	**VALOR (R$)**
Proventos – Inativo	Geral – Implantação	1.093,96
Total		1.093,96

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.093,96

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Maria Balbina Andrade de Jesus	Cônjuge	14/03/2015	Vitalício	100%	**1.093,96**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Balbina Andrade de Jesus, beneficiária do ex-segurado Bento Ventura de Jesus.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 289/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com fulcro no art. 40 §7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005, em prol da beneficiária descrita em epígrafe, de acordo com os cálculos ofertados pela 6ª CCI.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:34
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:29

DECISÃO TC - 34.058 - PRIMEIRA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20/04/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **MARIA BALBINA ANDRADE DE JESUS**, Cônjuge, do ex-segurado **BENTO VENTURA DE JESUS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.093,96 (mil, noventa e três reais e noventa e seis centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 14/03/2015, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**FUNDAMENTOS LEGAL**	**VALOR (R$)**
Proventos – Inativo	Geral – Implantação	1.093,96
Total		1.093,96

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.093,96

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Maria Balbina Andrade de Jesus	Cônjuge	14/03/2015	Vitalício	100%	**1.093,96**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:34
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:29